



**Ministério da  
Fazenda**



**Nota Cetad/Coest nº 131, de 19 de agosto de 2024.**

**Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Assunto:** Proposta de inclusão das empresas do SIMPLES Nacional no Regime Tributário do Reintegra.

SEI 19972.000660/2024-15

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Técnica que visa estimar o impacto orçamentário-financeiro decorrente das Minutas de Projeto de Lei e Decreto que propõem a inclusão das empresas do SIMPLES Nacional no Regime Tributário do Reintegra.
2. Preliminarmente, cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos.

### ANÁLISE

3. A proposta apresentada é composta de dois Projetos de Lei e um Projeto de Decreto, os quais são transcritos a Seguir:

- a. Minuta de Lei Ordinária que altera a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.

*“ O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,*

*Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 22. ....*

*§ 1º O percentual referido no caput poderá variar entre 0,1% (um décimo por cento) e 3%*  
*(três*

*por cento), admitindo-se diferenciação por bem e por porte de empresa.*

*“Art. 28-A. O Reintegra será extinto quando efetivamente implementada:*

*I - a cobrança da contribuição prevista no inciso V do art. 195 da Constituição Federal; e*

*II - a extinção das contribuições previstas no art. 195, I, "b", e IV, e da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239, todos da Constituição Federal." (NR)*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."*

b. Minuta de PLC que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

*"Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:*

*"Art. 23. ....*

*§ 7º O disposto no **caput** não se aplica na hipótese em que a apuração de crédito seja realizada a título de devolução total ou parcial de resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados, na forma prevista em lei." (NR)*

*Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."*

c. Minuta de Decreto que altera Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015.

*"O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, e no art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*DECRETA:*

*Art. 1º O Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*"Art. 2º.....*

*§ 7º.....*

*III - dois por cento, entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de maio de 2018;*

*IV - um décimo por cento, a partir de 1º de junho de 2018; e*

*V - três por cento, entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2026, para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte conforme definições elencadas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."*

4. A leitura em conjunto das minutas da proposta mostra que será permitido às empresas exportadoras do SIMPLES Nacional apuração de crédito nos termos do Regime Especial do Reintegra à alíquota de 3%

#### **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

5. As estimativas foram realizadas a partir dos valores de exportação do ano de 2023 atualizados para o período de 2025 e 2026.

6. A partir dos dados disponíveis internamente, estima-se que os valores dos créditos a serem concedidos sejam da ordem R\$ 51 milhões para o ano de 2025 e R\$ 58 milhões para o ano de 2026. Para que os créditos seja usufruídos a partir de 2025, há necessidade da inclusão dos valores projetados no PLOA 2025, em fase de elaboração.

#### **CONCLUSÃO**

7. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital  
ANDRE ROGERIO VASCONCELOS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 20/08/2024 15:58:05 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 20/08/2024 15:58:05 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 20/08/2024 15:54:37 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 20/08/2024 15:46:26 por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 20/08/2024.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP20.0824.15584.VTRH**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
E89283FD7FBD2309FD9079BC7D2F354E405523DDFF419C8AE8EBB569011801**